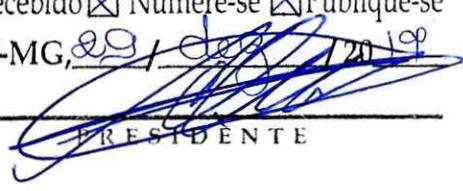




AO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ MINAS GERAIS.

RECURSO N° 4/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
 Recebido  Numere-se  Publique-se  
Unai-MG, 29 / dez / 2017

  
PRESIDENTE

DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Avisos,  
no Saguão da Câmara.

Em 29 / 12 / 17

  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

**ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileiro, casado eclesiasticamente, vereador líder PHS, portador da C.I. M-4.162.421 SSP-MG e CPF 506.924.966-53, Título de Eleitor n. 30.129.902/99, 280ª Zona Eleitoral, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida 78, B. Santa Luzia, Unai MG, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria, com fundamento nos arts. 240, 242, 247-B, 247-C, 247-D, 279, Inc. II, alínea A, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Unai MG e art. 74, Inc. II, alínea A, E, L, da Lei Orgânica do Município, apresentar **RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PRESIDENTE, ao declarar aprovado o Projeto de Lei n.88/2017**, pelas razões de fato e de direito a seguir.

O referido Projeto de Lei, reduz multa de 100% (cem por cento), para 10 (dez por cento), o art. 2º, do PL/88/2017, dispõe sobre o desconto no IPTU, sendo assim, uma ampliação de incentivo fiscal, cuja ressalva, que já encontra prevista no **NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO**, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2018.

Data vênua, não poderá ser considerado, para fins de redução de multa e incentivo fiscal, baseado em uma lei, que se quer entrou em vigor.

Jamais, poderá ser aprovada uma lei ordinária, baseado exclusivamente na informação do Autor, que o ISSQN, aumentará substancialmente a receita deste Imposto no Município de Unai MG, bem como o incentivo fiscal, é renuncia de receita, nada podendo afirmar, que os contribuintes irão pagar os tributos em dia, não havendo nos autos, nenhum documento firmado pelo Sr. Prefeito, que

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS  
PROTÓCOLO OFICIAL  
-29-Dez-2017-17:00-003799-1/2





não afetará as metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária.

No mais, nenhuma lei entrará em vigor, sem o prazo de 45 dias, previsto LICC e ainda, na anterioridade da lei, que exige qualquer cobrança, isenção de imposto, se no Município já existe uma Lei, onde determina que cada criança nascida no Município, terá de ser plantada uma árvore, agora, fixou um prazo, ínfimo referente ao mês de janeiro, para os contribuintes interessados protocola o pedido devidamente justificado, desde que esteja com suas obrigações tributárias em dia.

O próprio Prefeito, afirma que é impossível fazer estimativa de impacto orçamentário, tornando ilegal a aprovação da lei.

Por outro lado, conforme determina a Lei Orgânica do Município de Unaí MG, que é hierarquicamente, superior ao Regimento Interno da Câmara Municipal, "resolução", tendo em vista as divergências, prevalece o que determina a Lei Orgânica do Município de Unaí MG, em seus arts. 74, Inc. II, alínea A, E, e L.

Resta esclarecer, que o Presidente é competente para recebimento do RECURSO, bem como determinar a sua tramitação nos termos da lei.

Face ao exposto, requer se digne V. Senhoria, seja recebido o presente **RECURSO, e submetido a apreciação da Comissão Competente e após remetido ao Plenário para votação.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Unaí MG, 28 de dezembro de 2017.

**ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS.**  
**VEREADOR LÍDER PHS.**

O conteúdo da fl. n.º 54 não pode ser divulgado por força de vedação legal contida no inciso IV do artigo 32 da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.